



NOTA TÉCNICA N.º 004/2021 – GOE-COVID-19 DE TRINDADE-GO

O GABINETE DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA E SAÚDE - COVID-19 (GOE) do Município de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e normativas, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 1416, de 27 de fevereiro de 2021, que suspendeu por 7 (sete) dias, entre os dias 1º e 7 de março de 2021, as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas no âmbito do Município de Trindade, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 1419, de 7 de março de 2021, que adotou novas medidas restritivas para o exercício das atividades essenciais e não essenciais, econômicas e não econômicas, a partir do dia 8 de março de 2021, no âmbito do Município de Trindade, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes;

CONSIDERANDO as dúvidas e questionamentos suscitados pelas equipes de fiscalização e pelas indústrias sediadas no Município de Trindade, acerca da aplicabilidade do artigo 5º, inciso I do Decreto n.º 1419, de 7 de março de 2021, relativo ao horário de funcionamento entre 7 e 18 horas para as empresas que trabalham em 3 (três) turnos;

RESOLVE:

I – Acatar as justificativas prestadas pelas indústrias sediadas no Município de Trindade, para reconhecer a possibilidade do exercício das atividades industriais em 3 (três) turnos, em horários distintos daqueles previstos no artigo 5º, inciso I do Decreto n.º 1419, de 7 de março de 2021.

II – Determinar que as medidas previstas no artigo 5º, incisos II e III do Decreto n.º 1419, de 7 de março de 2021, sejam mantidas e redobrados os cuidados com relação à incidência de casos no complexo industrial, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) da equipe em cada turno e as medidas de isolamento e testagem, sob as penas da lei.

III – Limitar a interpretação do horário de funcionamento previsto no artigo 5º, inciso I do Decreto n.º 1419, de 7 de março de 2021, às indústrias que exerçam suas atividades em regime de 3 (três) turnos de trabalho, mantendo-se o horário de funcionamento entre 7 e 18 horas para as demais unidades industriais do Município.

IV - Recomendar ao Chefe do Executivo que nas próximas alterações das medidas de restrição, essas medidas sejam aclaradas.



**PREFEITURA
TRINDADE**

Para você. Com você.

MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2021.


Dr. Rogério Taveira Miguel
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 011/21


Gercilene Ferreira Branca
Secretária Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

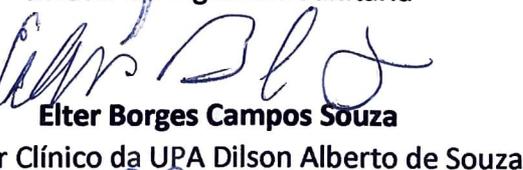

Roberto Ibrahim Brihi Badur
Secretário Municipal de Meio Ambiente

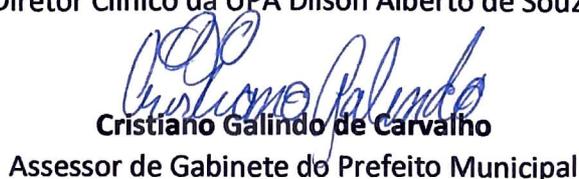

Gustavo Luiz de Queiroz
Secretário Municipal de Indústria e Comércio


Tayná Barbosa Galindo
Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária


Cristina Santos Lopes Leite
Procuradora Municipal de Trindade
OAB nº 27595
Procuradora do Município de Trindade


Leonardo Izidório Cardoso Filho
Diretor de Vigilância Sanitária


Elter Borges Campos Souza
Diretor Clínico da UPA Dilson Alberto de Souza


Cristiano Galindo de Carvalho
Assessor de Gabinete do Prefeito Municipal